

## LEI Nº 4.293 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2011

Autoriza o Município de Getúlio Vargas, através do Poder Executivo a celebrar convênio com a Ação Social Getuliense Nossa Senhora da Salette mantenedora da Escola de Educação Infantil Favinhos de Mel.

NATALICIO JOSÉ BOTOLLI, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** . Fica o Município de Getúlio Vargas, através do Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com a AÇÃO SOCIAL GETULIENSE NOSSA SENHORA DA SALETE mantenedora da ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL FAVINHOS DE MEL, com cedência de servidores municipais, visando o apoio das ações desenvolvidas por esta Escola, através da cooperação mútua.

Parágrafo único - O prazo de vigência do Termo Convenial será firmado pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da ratificação do mesmo, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo.

**Art. 2º** . As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada.

**Art. 3º** . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1948, de 31 de outubro de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 04 de fevereiro de 2011.

NATALICIO JOSÉ BOTOLLI  
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI  
Secretário de Administração

**TERMO DE CONVÊNIO Nº .....**

O **MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Engº. Firmino Girardello, 85, na cidade de Getúlio Vargas-RS, inscrito do CNPJ nº 87.613.410/0001-96, através de seu Prefeito Municipal Senhor em exercício NATALICIO JOSÉ BOTOLLI, doravante denominado MUNICIPIO, e de outro lado a **AÇÃO SOCIAL GETULIENSE NOSSA SENHORA DA SALETE - Lar da Menina**, localizada na Rua José Cortese, 1618, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 88.717.020/0001-29, mantenedora da **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL FAVINHOS DE MEL**, representada neste ato por sua Presidente IONES MARTA ROMANOWSKI, doravante denominada ESCOLA, devidamente autorizados pela Lei nº ....., de .... de ..... de ....., resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O MUNICÍPIO efetuará a cedência de servidores, conforme a disponibilidade do seu quadro de pessoal, à ESCOLA, contribuindo no atendimento das crianças da Educação Infantil (0 a 5 anos).

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Os pedidos de cedência deverão ser formalizados por requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado de justificativas, cabendo a este o exclusivo poder de decisão sobre seu deferimento ou indeferimento, sempre tendo em vista a disponibilidade de seu quadro de pessoal.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

As cedências de servidores se concretizarão mediante portaria, devendo a ESCOLA comunicar por escrito, mensalmente, a efetividade dos mesmos.

**CLÁUSULA QUARTA**

A ESCOLA, visando participar ativamente deste convênio, prestará os seguintes serviços à comunidade Getuliense:

- a) orientar e ensinar as crianças de 0 a 5 anos;
- b) fornecer merenda escolar em refeições diárias;

**CLÁUSULA QUINTA**

A ESCOLA desde já compromete-se na medida do possível a

participar dos encontros de formação específicos à educação infantil visando trabalho em conjunto com a rede para melhoria da qualidade de ensino.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta de dotação orçamentária própria.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores, firmam o presente termo, que vai devidamente assinado.

Getúlio Vargas, .....

NATALICIO JOSÉ BOTOLLI  
ROMANOWSKI  
Prefeito Municipal  
Presidente

IONES MARTA  
em exercício